



POSSÉ

Gabinete do Prefeito

versão: 0021/2024

LEI N° 1.459 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022

Fernanda S. Bonfim Sinael
Sec. Mun. de Administração
Decreto nº 326/2022

"Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal da Cultura e do Conselho Municipal da Cultura, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL POSSÉ, Estado de Goiás, faço saber que a Câmara Municipal de Posse, Estado de Goiás, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Cultura, instrumento de captação e aplicação de recursos para a realização de projetos artísticos, culturais, no Município, nos termos da presente lei.

Art. 2º O Fundo Municipal de Cultura terá orçamento próprio, constituindo seus recursos por meio de:

- I – dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- II – as transferências oriundas do orçamento do Estado e União e seus respectivos fundos;
- III – doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades;
- IV – receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei;
- V – produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;
- VI – doações em espécies feitas diretamente ao fundo;
- VII - outras receitas que venham à ser legalmente instituídas.

Parágrafo Único. Os recursos que compõem o fundo serão depositados em conta especial sob a denominação "Fundo Municipal de Cultura".

Art. 3º O Fundo Municipal de Cultura será gerido administrativamente pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§1º A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Cultura constará no Plano Plurianual do Município.

Avenida Padre Trejano, Centro nº 55 Fone (062) 3481-1380 Posse-Goiás.

e-mail: administracao@posse.go.gov.br



Gabinete do Prefeito

Gestão: 2011/2014

§2º. O orçamento do Fundo Municipal de Cultura integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 4º. Os recursos do Fundo Municipal de Cultura serão aplicados em projetos que visem fomentar e estimular a produção artístico-cultural no município, compreendidos estes como:

- I - produções e eventos artístico-culturais relacionados à: música, dança, teatro, circo, cinema, artesanato, fotografia, vídeo, literatura, artes plásticas e gráficas, folclore, cultura, culinária, gastronomia e manifestação popular, patrimônio histórico, museologia, bibliotecas, arquivo histórico, estudos, pesquisas e cursos de formação artístico-cultural nos seus devidos segmentos;
- II - implementação e desenvolvimento de programas, projetos, ações e atividades relacionadas a Juventude;
- III - promoção e implementação de incentivo a igualdade racial;
- IV - implementar projetos de apoio e campanhas educativas;
- V - Proteção e recuperação do patrimônio histórico-cultural do esporte e juventude;
- VI - Programas de divulgação e incentivo ao turismo local;

Art. 5º. Os projetos para o Fundo Municipal de Cultura devem ser encaminhados, obrigatoriamente, em formulário próprio disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura no qual conste a natureza do projeto, objetivos, recursos financeiros e humanos envolvidos, bem como a contrapartida oferecida.

Art. 6º. O recebimento de benefício público estará condicionado à apresentação de cronograma de execução físico-financeiro, devendo prestar contas periodicamente de acordo com o recebimento do auxílio. Parágrafo único. No caso de liberação de recursos por etapas, cada liberação ficará condicionada à apresentação e aprovação das contas da etapa anterior.

Art. 7º. É vedada a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura, em projetos unicamente privados, sem nenhum tipo de contrapartida social ou comunitária.

Art. 8º. O Fundo Municipal de Cultura será administrado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sendo a destinação e fiscalização da aplicação de recursos exercida pelo Conselho Municipal de Cultura.

§1º. Todo recurso do Fundo Municipal de Cultura, deverá ser aprovado previa ou posteriormente Conselho Municipal de Cultura.



Gabinete do Prefeito

Gestão 2021/2024

§2º Anualmente o Secretário Municipal de Educação e Cultura, encaminhará ao Conselho Municipal para análise e aprovação, relatório de prestação de contas da movimentação econômico-financeira do Fundo Municipal de Cultura, conforme diretrizes e projetos em execução.

Art. 9º O Gestor será o Secretário Municipal de Educação e Cultura.

Art. 10. O Fundo Municipal de Cultura, não poderá exaurir seus recursos destinando-os à apenas um único projeto.

Parágrafo único. A existência de patrocínio financeiro oriundo de outras entidades e pessoas físicas, não poderão ser consideradas óbice para avaliação e seleção de projetos.

Art. 11. Aplicar-se-ão ao Fundo Municipal de Cultura, as normas legais de controle e prestação de contas pelos órgãos internos da Administração Pública Municipal, sem prejuízo da competência específica do Tribunal de Contas dos Municípios e outros órgão de controle.

Art. 12. As despesas administrativas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias, ficando a Administração Pública Municipal desde logo autorizado à abrir créditos complementares necessários à sua cobertura.

CAPÍTULO II DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 13. Fica instituído o Conselho Municipal da Cultura órgão colegiado normativo, consultivo, deliberativo integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, sendo constituído como principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente.

§ 1º O Conselho Municipal de Cultura, Juventude, tem como principal atribuição, elaborar, acompanhar a execução, fiscalizar e avaliar as Políticas Públicas do Fundo.

§ 2º Os integrantes do Conselho Municipal serão nomeados e indicados pelas entidades da iniciativa privada e terão mandato de 02 (dois) anos, reconduzidos uma vez, por igual período, conforme Regimento Interno.

§ 3º A representação da Sociedade Civil no Conselho Municipal deve contemplar na sua composição os diversos segmentos, considerando as

Avenida Padre Trajano, Centro nº 55 Fone (062) 3481-1380 Posse-Goiás.

e-mail: administracao@posse.go.gov.br



Gabinete do Prefeito

Gestão 2021/2024

dimensões, simbólica, cidadã e econômica da cultura, bem como o critério territorial.

§ 4º A representação do Poder Público no Conselho Municipal deve contemplar a representação do Município, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de outros Órgãos e Entidades do Governo Municipal e dos demais entes federados.

Art. 14. O Conselho Municipal da Cultura, será composto por 08 (oito) representantes, sendo paritariamente 04 (quatro) representantes do Poder Público Municipal e 04 (quatro) representantes da Sociedade Civil, cada um com um suplente imediato, conforme a seguir:

I - Poder Público:

- a) 03 (três) representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Desenvolvimento Sustentável;

II - Sociedade Civil:

- a) 01 (um) representante do segmento da Cultura;
- b) 01 (um) representante do segmento do Esporte;
- c) 01 (um) representante do segmento das Cavalhadas;
- d) 01 (um) representante do segmento de Festa do Divino Espírito Santo;

§ 1º Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão designados pelo respectivo órgão e os representantes da Sociedade Civil serão eleitos entre os pares, conforme Regimento Interno.

§ 2º Nenhum membro representante da Sociedade Civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município.

§ 3º A função do membro do Conselho Municipal da Cultura, não será remunerada, sendo considerada serviço público relevante.

§ 4º O Conselho Municipal elaborará seu Regimento Interno, respeitando os critérios estabelecidos nesta Lei.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Avenida Padre Trajano, Centro nº 55 Fone (062) 3481-1380 Posse-Goiás.

e-mail: administracao@posse.go.gov.br



Gabinete do Prefeito

Gestão: 2021/2024

Art. 15. Para atendimento das despesas oriundas da execução desta Lei, fica autorizada a criação de Créditos Especiais, Inclusão ou alteração de Unidades Orçamentárias, Funções, Subfunções, Programas, Ações, Elementos e Fontes de Recursos na LOA - Lei Orçamentária Anual vigente, bem como a Inclusão ou alteração da programação orçamentária na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei do PPA - Plano Plurianual vigentes.

Art. 16. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POSSE, Estado de Goiás, aos
17 (dezessete) dias do mês de novembro de 2022.



HELDER SILVA BONFIM
PREFEITO MUNICIPAL